



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023 – CMG.
- MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023-NL/CMG.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2023/662622.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023 – CMG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA INFINITY SAFE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, ESPECIALIZADA EM EQUIPAMENTOS BLOQUEADORES DE GRAVAÇÕES AMBIENTAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro da Pedreira, CEP 66087-812, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa Infinity Safe Tecnologia em Segurança Ltda, inscrita no CNPJ: 29.035.444/0001-44, Endereço - Rua Restinga, 113 - CJ 1203 - Tatuapé, CEP: 03065-020, telefone (19) 38076657, e-mail: paula@infinitysafe.com.br, neste ato representada por PAULA REGINA SPINELLI COSTA, natural de Amparo-SP, nascida em 26/01/1974, portadora da cédula de identidade RG nº 23.906.681-9 SSP/SP com data de expedição em 19/11/2015 e CPF nº 252.031.988-70, residente e domiciliada em Amparo-SP à Rua dos Chorões, nº 130, Jd.Primavera - CEP nº 13.901-321, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 009/2023 – NL/CMG e Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo do processo administrativo nº 2023/662622 NL/CMG, e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e as condições estabelecidas no Edital de licitação em decorrência do pregão eletrônico nº 009/2023 – NL/CMG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da contratação é a aquisição de bloqueadores de gravação ambiental discretos, a fim de atender as demandas atinentes a Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme descrito no Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins de atender as necessidades da Casa Militar da Governadoria/PA.

1x12



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



2.2. Este instrumento se vincula ao Pregão Eletrônico nº 009/2023 - NL/CMG, e a proposta vencedora.

2.3. Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência transcritos na tabela abaixo:

Item	Especificação	Und.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total
1	Aparelho de proteção contra gravação ambiental com licença de update inclusa, bateria externa, treinamento de uso, fonte com plugue padrão brasileiro, manual, gabarito de instalação, com 02 modos de proteção: acústico e discreto (ultrassônico), sendo a emissão de ruído ultrassônico em 360 graus; funcione como caixa de som ambiente; com instalação flexível, ativação rápida por botão, remotamente por via bluetooth e aplicativo próprio ou usando interruptor, compacto e de fácil mobilização.	Und.	07	R\$ 118.000,00	R\$ 826.000,00
Total					R\$ 826.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA DOS BENS

3.1. O bem deve ser entregue até **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota de empenho, na sede da contratante, no endereço Palácio dos Despachos, Av. Doutor Freitas nº 2531, bairro: Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, de segunda-feira à sexta-feira no horário de 09:00 às 16:00.

3.2. O bem deve ser entregue de uma só vez de acordo com o Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato é **R\$ 826.000,00 (oitocentos e vinte e seis mil reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, para o exercício de 2023, conforme descrição abaixo:

Atividade	8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental
Natureza da Despesa	44.90.52.06 – Equipamentos e Material Permanente / Aparelhos e Equipamentos de Comunicação
Funcional Programática	04.122.1297.8315
Fonte do Recurso	015000000001 / 025000000001 – 000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

2x12



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- 6.1. O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 6.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária em **conta corrente do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ**, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do **Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008**.
- 6.3. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados devem ser fornecidos a CONTRATANTE.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.
- 6.5. Na hipótese do item 6.4, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
- 6.6. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 6.7. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.8. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 6.9. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 6.8, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
- 6.10. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.
- 6.11. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.
- 6.12. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 6.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 6.13. A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 6.14. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



6.15. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLAUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá prestar a garantia do bem comum indicado na cláusula segunda, item 2.3, pelo período de 12 (doze) meses conforme consta Termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do contratante:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Instrumento, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar a CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

8.2. São obrigações da contratada:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE na região metropolitana de Belém/PA para o representar na execução do contrato.
- d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.

4x12



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- h. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- i. Na hipótese do item 6.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota Fiscal atestada pelo fiscal de contrato.
- j. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao ONTRATANTE.
- l. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- m. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- n. **Garantir assistência técnica** em relação aos bens indicados no item 2.3, durante 12 meses, a partir do seu recebimento pela contratante, por meios próprios, sem custo para a administração pública.
- o. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- p. Não permitir:
1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- q. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- r. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.



- s.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- t.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- u.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES POR DANOS.

- CLAUSULA NONA – RESPONSABILIDADES POR DANOS.**
- 9.1.** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.
- 9.2.** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.
- 9.3.** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 10.1** Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

10.2 O atraso superior a **10 dias corridos** autoriza a **rescisão do contrato** por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
a. 1% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 10 dias corridos. b. 1% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 10 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

10.5. Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

10.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **10 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

10.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da

7x12



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.

e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

10.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.12. **Multa** de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art.50, da Lei nº 14.133, de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133, de 2021).

10.14. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8x12



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



- 12.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.
- 12.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 12.4. Na hipótese do item 12.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.
- 12.5. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.6. A rescisão administrativa e consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Casa Militar da Governadoria/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;
- 13.3. O servidor designado para ser fiscal desse contrato será nomeado através de Portaria constando nome completo, CPF, matrícula funcional e local de lotação, conforme ato a ser publicado em Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERPRETAÇÃO

- 14.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

- 15.1. Observado o disposto na Cláusula 14, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter à disputa *preferencialmente* à Casa Militar da Governadoria para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

9x12



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



16.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

16.2. Os prazos contidos no item 16.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. O contrato terá vigência de **12 meses**, com início a partir da assinatura do contrato.

17.2. Não há possibilidade de prorrogação conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Casa Militar da Governadoria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa AGE nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

20.1 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da CONTRATANTE, a exemplo de cartões de visita, anúncios impressos, redes sociais e etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

21.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme Parecer nº 257/2023 – ASJUR, e nos termos da análise do Núcleo de Controle Interno/CMG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

10x12



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



22.1. De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

23.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

23.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

23.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO

24.1. Contratada: Infinity Safe Tecnologia em Segurança Ltda, Rua Restinga, 113 - CJ 1203 - Tatuapé, CEP: 03065-020, telefone: (19) 3807-6657, (11) 97325-2156, e-mail: paula@infinitysafe.com.br, brian.benigno@infinitysafe.com.br (Diretor Comercial/Operacional).

24.2. Contratante: Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, Telefone: (91) 3214-0620, e-mail: dac@cmg.pa.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

25.1. É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, ____ de ____ de 2023.

11x12



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR-CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO/PA

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



PAULA REGINA SPINELLI COSTA

Data: 24/08/2023 12:35:00-0300

Verifique em: <https://validar.jb.gov.br>

PAULA REGINA SPINELLI COSTA

CNPJ: 29.035.444/0001-44

CONTRATADA

Testemunha 01:

Angela Souza
CPF: 878.406.1772-15

Testemunha 02:

Natanael Dias Roberto
CPF: 984.848.342-04

12x12

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA. CEP: 66.087-810

e-mail: damc@mg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 5B19BA8.F542.373.3A0ESD79BDA427B8C5

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/662622 Anexo/Sequencial: 57

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
PM 24/08/2023 16:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: M0CCF13CFC499DB.60BEA8FE85ED3D0.971E344E3B9CE014.E76BC2ED859B24

PORTARIA Nº 294/2023 – GAB/CMG, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, usando as atribuições delegadas pelo inciso III do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022 alterado pelo Decreto Estadual nº 2.846, de 26 de dezembro de 2022; e Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/797004;

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o CB PM RG 38972 ARIAN MAGALHÃES DE SOUZA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de agosto de 2023.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 DE AGOSTO DE 2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 295/2023 – GAB/CMG, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, usando as atribuições delegadas pelo inciso IV do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022;

Considerando o disposto na alínea c, inciso II, do art. 82 da Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021, e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/876195;

RESOLVE:

Art. 1º FICA DISPENSADO, ex officio, o SUB TEN PM RR RG 14990 JOÃO BATISTA CARDOSO, convocado pelo período de 02 (dois) anos, conforme publicação no Diário Oficial do Estado nº 35.037, de 07 de julho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de julho de 2023.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 DE AGOSTO DE 2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

EXTRATO DA PORTARIA Nº 087/2023 – FC/CMG, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato: 013/2023 - CMG

Pessoa Jurídica: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, CNPJ: 72.381.189/0010-01.

Comissão de fiscalização: ROBSON FERNANDES FURTADO, MF nº 4219922/3, CARLOS HENRIQUE BARBOSA ALCOLUMBRE, MF nº 5932508/2 e LUIZ RICARDO DA SILVA MARTINS, MF nº 4220329/1, todos ocupantes do cargo de Assessor Administrativo III, sob a presidência do primeiro.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 065/2023-FC/CMG, publicada no DOE nº 35.466 de 11/07/2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

EXTRATO DA PORTARIA Nº 084/2023 – FC/CMG, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato 019/2022 - CMG

Pessoa Jurídica: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 02.491.558/0001-42.

Comissão de fiscalização: LEONARDO GUSMÃO KALIF MAIA, MF nº 3540463/1, Assessor Administrativo III, ANTONIO NILSON LIMA BARROS, MF nº 4219203/3, Assessor Administrativo III e ALDO VANDAMME SILVA PESSOA, MF nº 4218818/2, Coordenador, sob a presidência do primeiro.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 081/2023-FC/CMG, publicada no DOE nº 35.473 de 17/07/2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

EXTRATO DA PORTARIA Nº 085/2023 – FC/CMG, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato: 024/2022 - CMG

Pessoa Jurídica: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 02.491.558/0001-42.

Fiscal: LEONARDO GUSMÃO KALIF MAIA, MF 3540463/1, Assessor Administrativo III.

Suplente: GOODMAR MONTEIRO FIGUEIREDO, MF Nº 5197902/3, Assessor Administrativo III.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 067/2023-FC/CMG, publicada no DOE nº 35.473 de 17/07/2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

EXTRATO DA PORTARIA Nº 086/2023 – FC/CMG, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato: 025/2022 - CMG

Pessoa Jurídica: ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI, CNPJ: 07.346.264/0001-40.

Fiscal: LEONARDO GUSMÃO KALIF MAIA, MF nº 354063/1, Assessor Administrativo III.

Suplente: GOODMAR MONTEIRO FIGUEIREDO, MF Nº 5197902/3, Assessor Administrativo III.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Nº 021, do dia 28/03/2023, publicada no DOE Nº 35.343, de 29/03/2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

EXTRATO DA PORTARIA Nº 087/2023 – FC/CMG, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato: 009/2023 - CMG

Pessoa Jurídica: CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 00.489.015/0001-65.

Comissão de fiscalização: BRUNO OSEAS SILVA DOS SANTOS, MF nº 57199652/2, Coordenador, NATANAEL DIAS LOBATO, MF nº 57222449/2, Coordenador, CARLOS HENRIQUE BARBOSA ALCOLUMBRE, MF nº 5932508/2, Assessor Administrativo III, sob a presidência do primeiro.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 080/2023-FC/CMG, publicada no DOE nº 35.473 de 17/07/2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

EXTRATO DA PORTARIA Nº 088/2023 – FC/CMG, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato: 002/2022 - CMG

Pessoa Jurídica: TC COMÉRCIO DE SERVIÇOS TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ sob nº 07.679.989/0001-50.

Fiscal: PALOMA DE SOUZA RODRIGUES, MF nº 4220123/4, Coordenador.

Suplente: LUIZ RICARDO DA SILVA MARTINS, MF nº 4220329/1, Assessor Administrativo III.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 078/2023-FC/CMG, publicada no DOE nº 35.473 de 17/07/2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

EXTRATO DA PORTARIA Nº 089/2023 – FC/CMG, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato: 023/2022 - CMG

Pessoa Jurídica: ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA, sob CNPJ:

05.520.402/0002-11.

Fiscal: SAMIR DO NASCIMENTO HEJAIJ, MF nº 54194562/2, Diretor.

Suplente: DOUGLAS RICARDO CABRAL OLIVEIRA, MF nº 5952763/3, Assessor Administrativo III.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Nº 060, do dia 22/05/2023, publicada no DOE Nº 35.407, de 22/05/2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

EXTRATO DA PORTARIA Nº 090/2023 – FC/CMG, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Dispensa de Licitação: 001/2023 - CMG;

Pessoa Jurídica: 3E SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 33.734.346/0001-72.

Fiscal: DELIVAL DA GAMA LOBO, MF nº 3373975/2, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

EXTRATO DE PORTARIA Nº 1108/2023 – DI/CMG, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Rio de Janeiro/RJ; Período: 12 a 15/08/2023; Quantidade de diárias: 4,0 (alimentação) e 3,0 (pousada); Servidor/MF: 1º SGT PM Michel Neves Gonçalves, 54192560/3. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno.

Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

EXTRATO DE PORTARIA Nº 1109/2023 – DI/CMG, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Portel/PA; Período: 21 a 27/08/2023; Quantidade de diárias: 7,0 (alimentação) e 4,0 (pousada); Servidores/MF: CB PM Sérgio Daniel Costa Maia, 57224186/4; CB PM Aldo Vandamme Silva Pessoa, 4218818/3. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

EXTRATO DE PORTARIA Nº 1110/2023 – DI/CMG, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destinos: São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ; Período: 12 a 15/08/2023; Quantidade de diárias: 4,0 (alimentação); Servidor/MF: MAJ QOPM Carlos Eduardo Memória de Sousa, 57173389/3. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

EXTRATO DE PORTARIA Nº 1111/2023 – DI/CMG, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Mãe do Rio/PA; Período: 18/08/2023; Quantidade de diárias: 1,0 (alimentação); Servidor/MF: MAJ QOPM Carlos Eduardo Memória de Sousa, 57173389/3. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

EXTRATO DE PORTARIA Nº 1112/2023 – DI/CMG, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: São Miguel do Guamá/PA; Período: 19/08/2023; Quantidade de diárias: 1,0 (alimentação); Servidor/MF: MAJ QOPM Carlos Eduardo Memória de Sousa, 57173389/3. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;